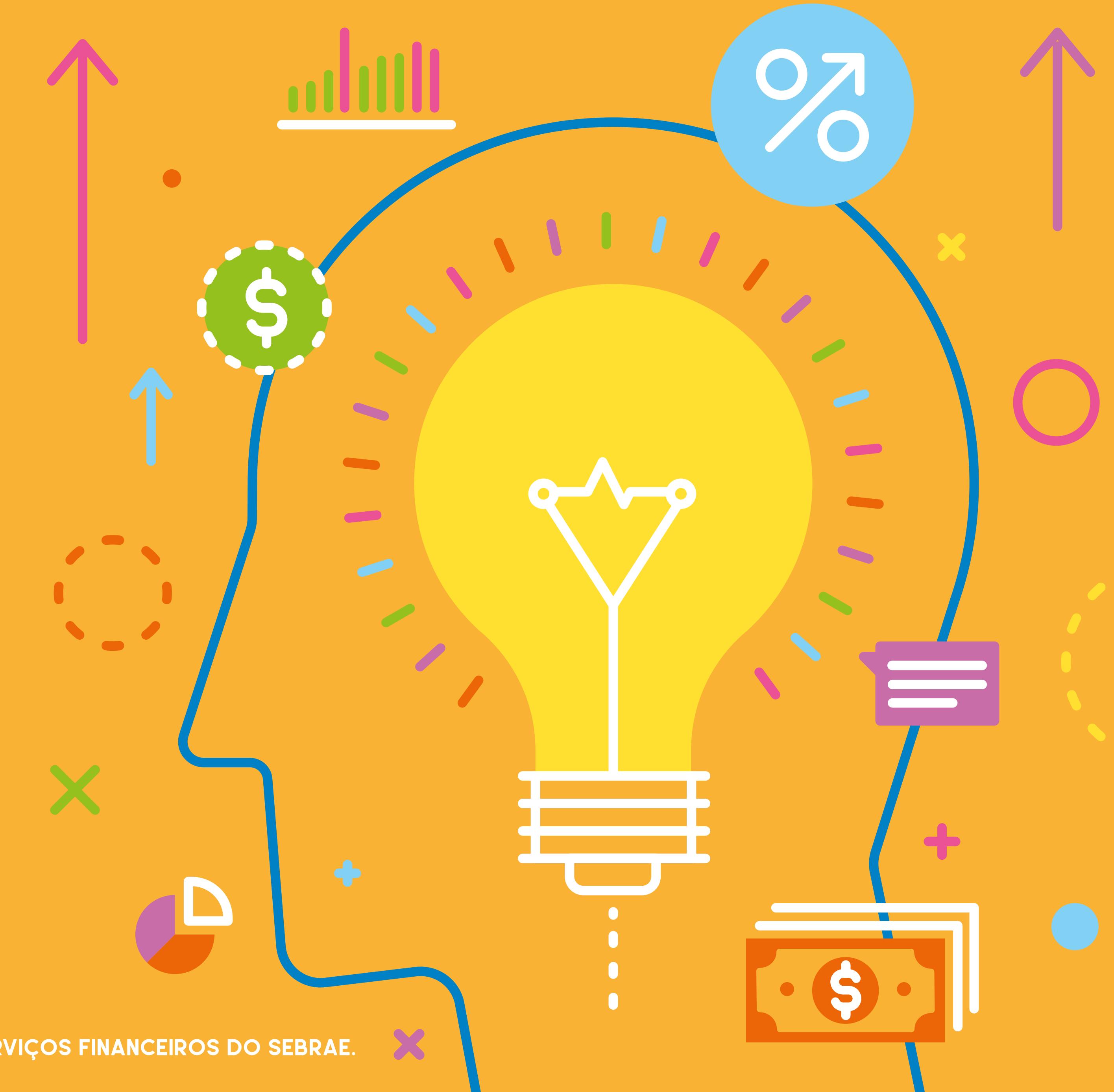


CARTILHA TIRA-DÚVIDAS VINDA DO CLIENTE:

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO: IESCI

TIRE TODAS AS DÚVIDAS SOBRE
O NOVO INSTRUMENTO DE CRÉDITO
PARA MEIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTO.





O QUE É A EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO?

A Empresa Simples de Crédito (ESC) é um novo tipo de negócio que realiza empréstimos e financiamentos exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, utilizando exclusivamente capital próprio.

QUAL FOI A LEI QUE CRIOU A ESC?

Foi a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 (LC 167/2019). Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-complementar-n%C2%BA-167-de-24-de-abril-de-2019-85051233>





QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DA ESC PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS?

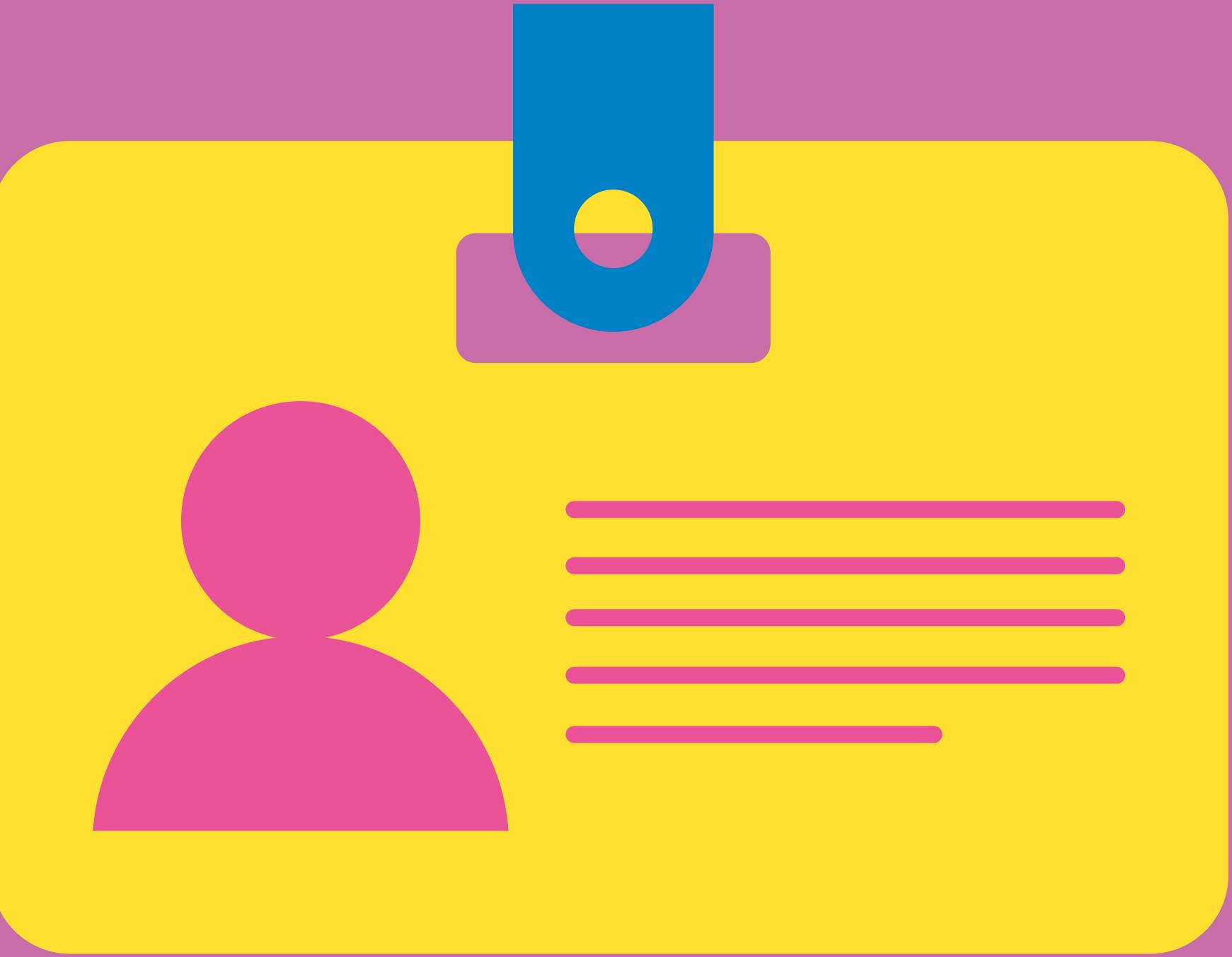
A redução das taxas de juros para os pequenos negócios é o principal benefício almejado para os pequenos empreendedores, com a criação da ESC. No entanto, ela poderá cobrar o percentual de juros que entender suficiente para sua remuneração, devendo ficar sempre atenta ao mercado para ser competitiva.

QUALQUER PESSOA PODE ABRIR UMA ESC?

Sim. Apenas pessoas físicas ou naturais podem abrir uma ESC. Uma pessoa física pode participar de apenas uma ESC. Não são permitidas filiais.

Importante: pessoa jurídica não pode ser sócia de uma ESC.





QUAIS OS TIPOS DE PERSONALIDADE JURÍDICA PODEM SER ADOTADAS PELA ESC?

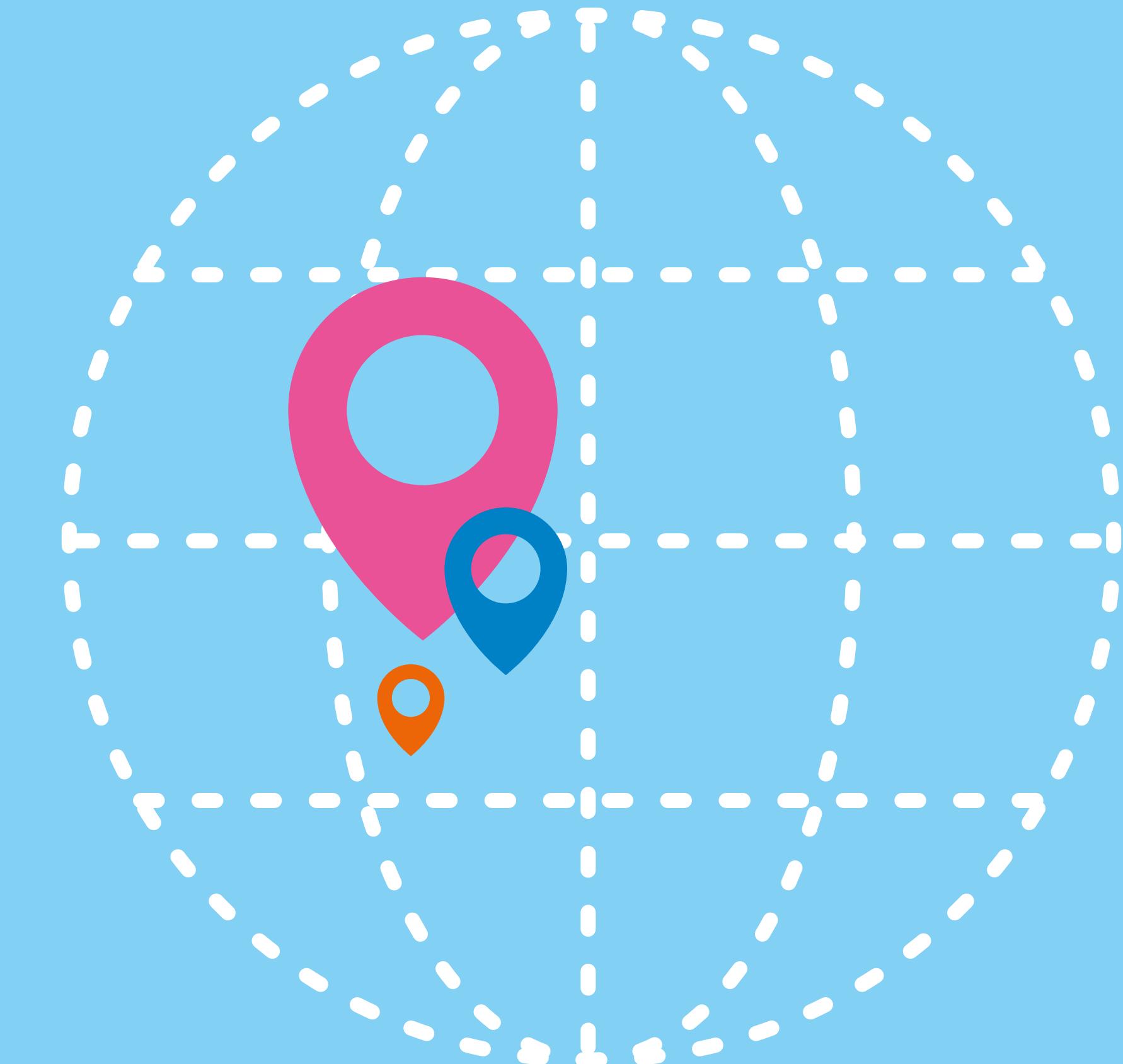


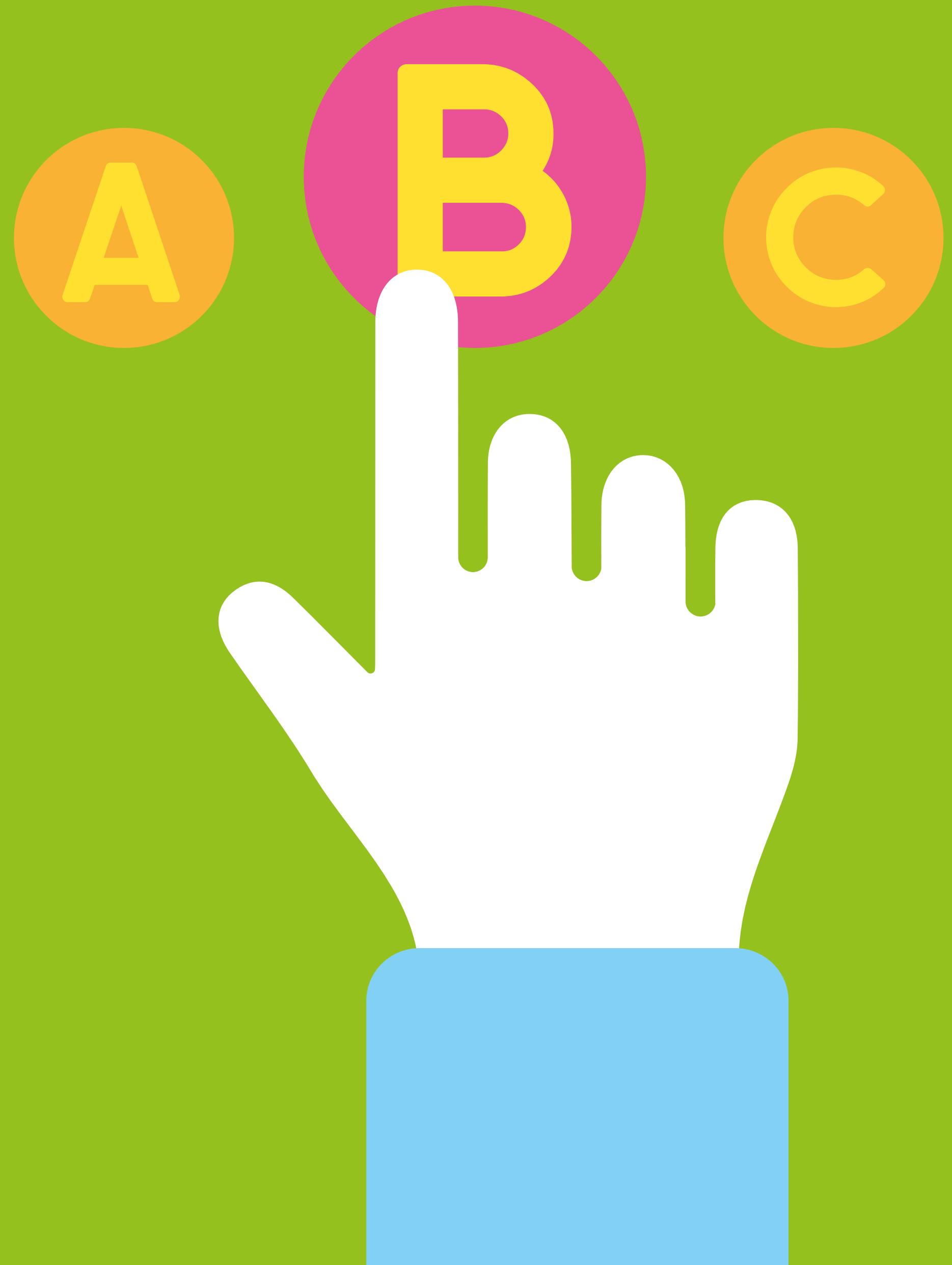
Uma ESC pode ser registrada como:

- Empresário Individual
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
- Sociedade Limitada

ONDE A ESC PODE ATUAR?

A atuação da ESC está limitada ao município sede e municípios limítrofes. Para verificar os limites de cada município, visite o site: <https://cidades.ibge.gov.br>



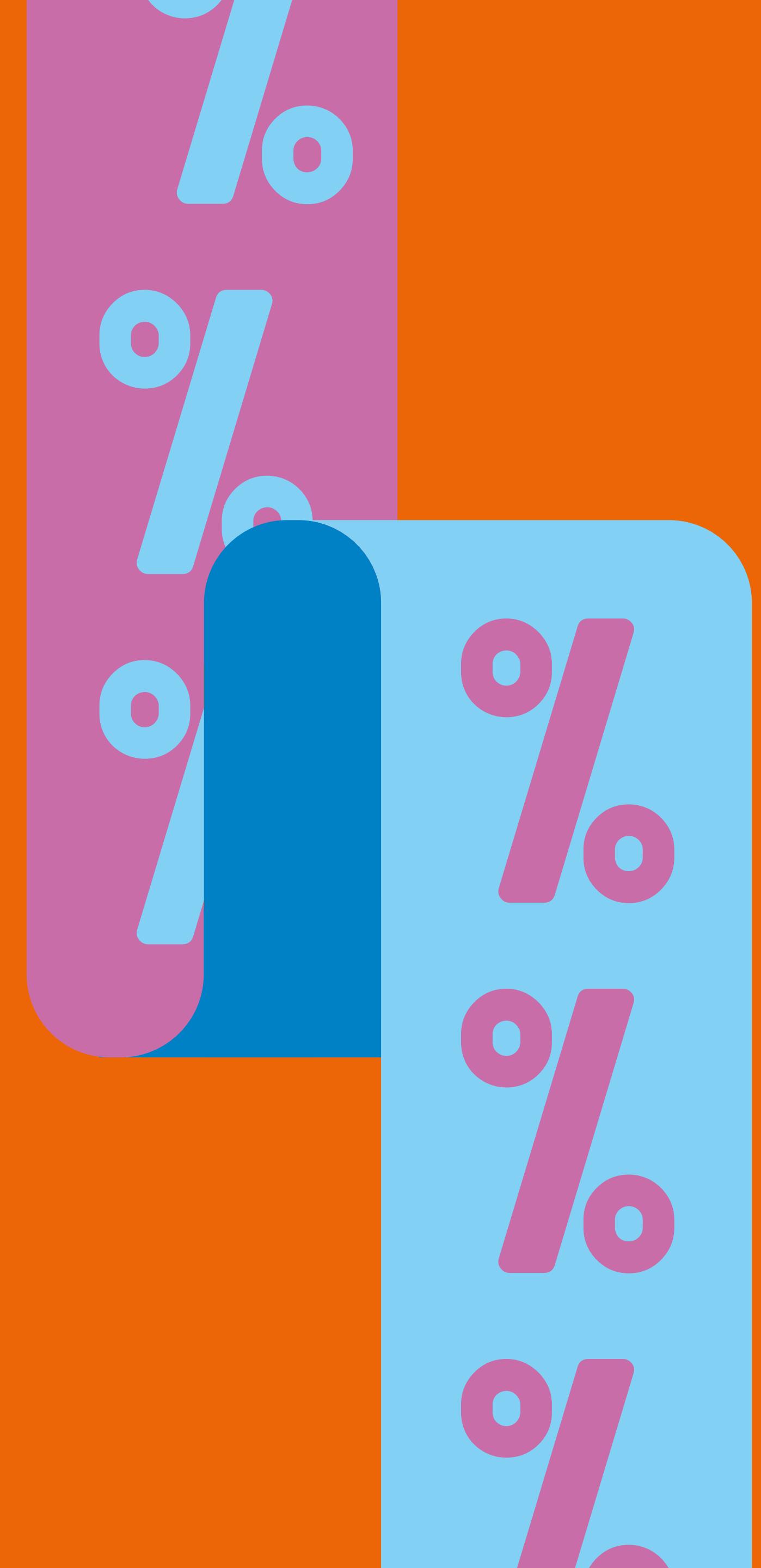


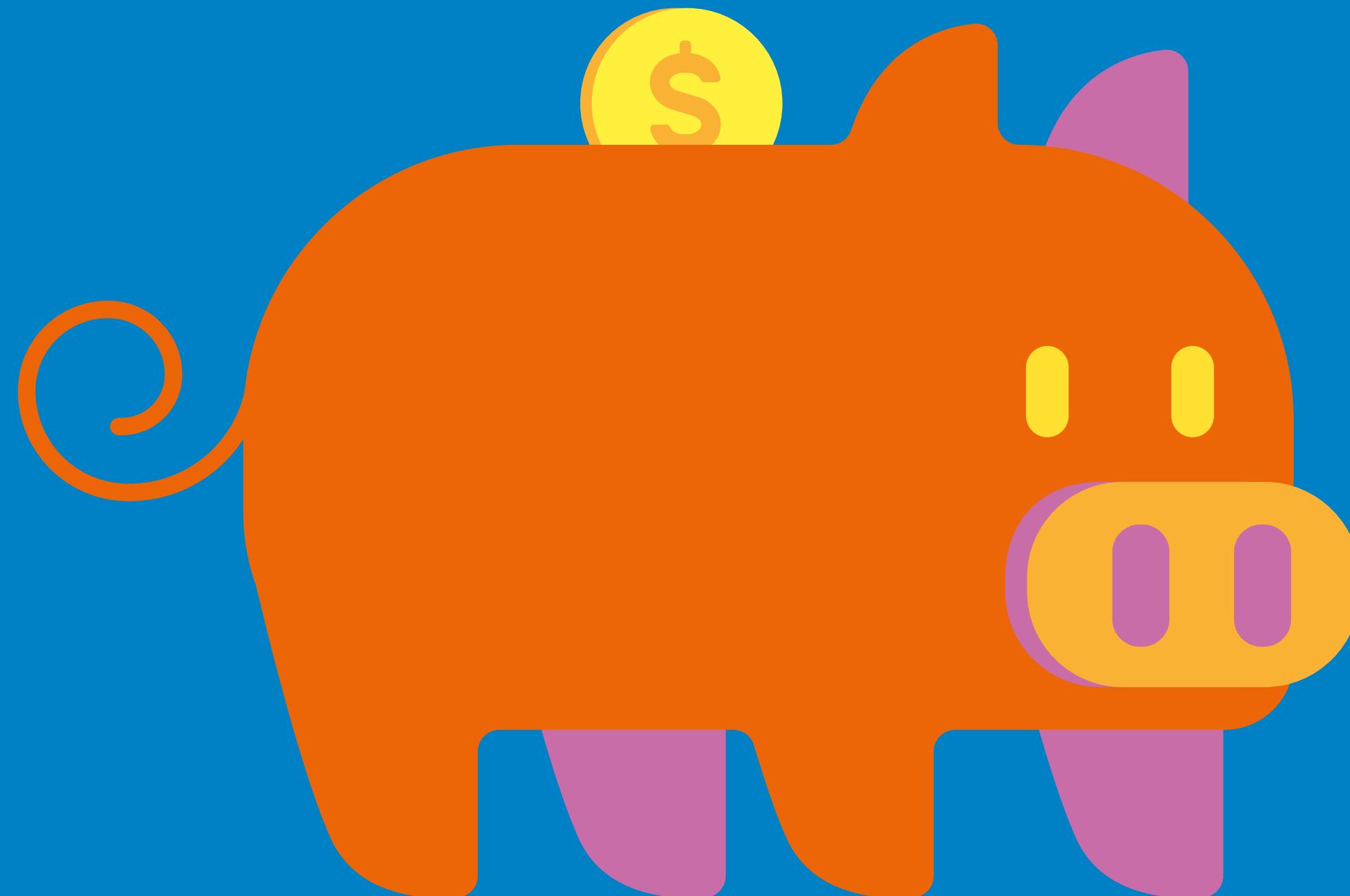
QUAL A OPÇÃO MAIS ADEQUADA PARA QUEM QUER ABRIR UMA ESC?

A Empresária Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou a Sociedade Limitada (por cotas), pois limitam a responsabilidade do sócio ao capital integralizado e não ao seu patrimônio pessoal.

A ESC PODE VENDER OUTROS SERVIÇOS?

Sua fonte de receita operacional é, **exclusivamente**, oriunda dos juros remuneratórios recebidos das operações realizadas. No entanto, a ESC poderá cobrar também juros de mora entre 0 e 2%, livremente pactuado entre credor e devedor, que correspondam, no máximo, ao dobro dos juros cobrados pela Lei da Usura, ou seja, 1% ao mês. Possui ainda receitas financeiras advindas da remuneração das aplicações do seu capital e disponibilidades de caixa.



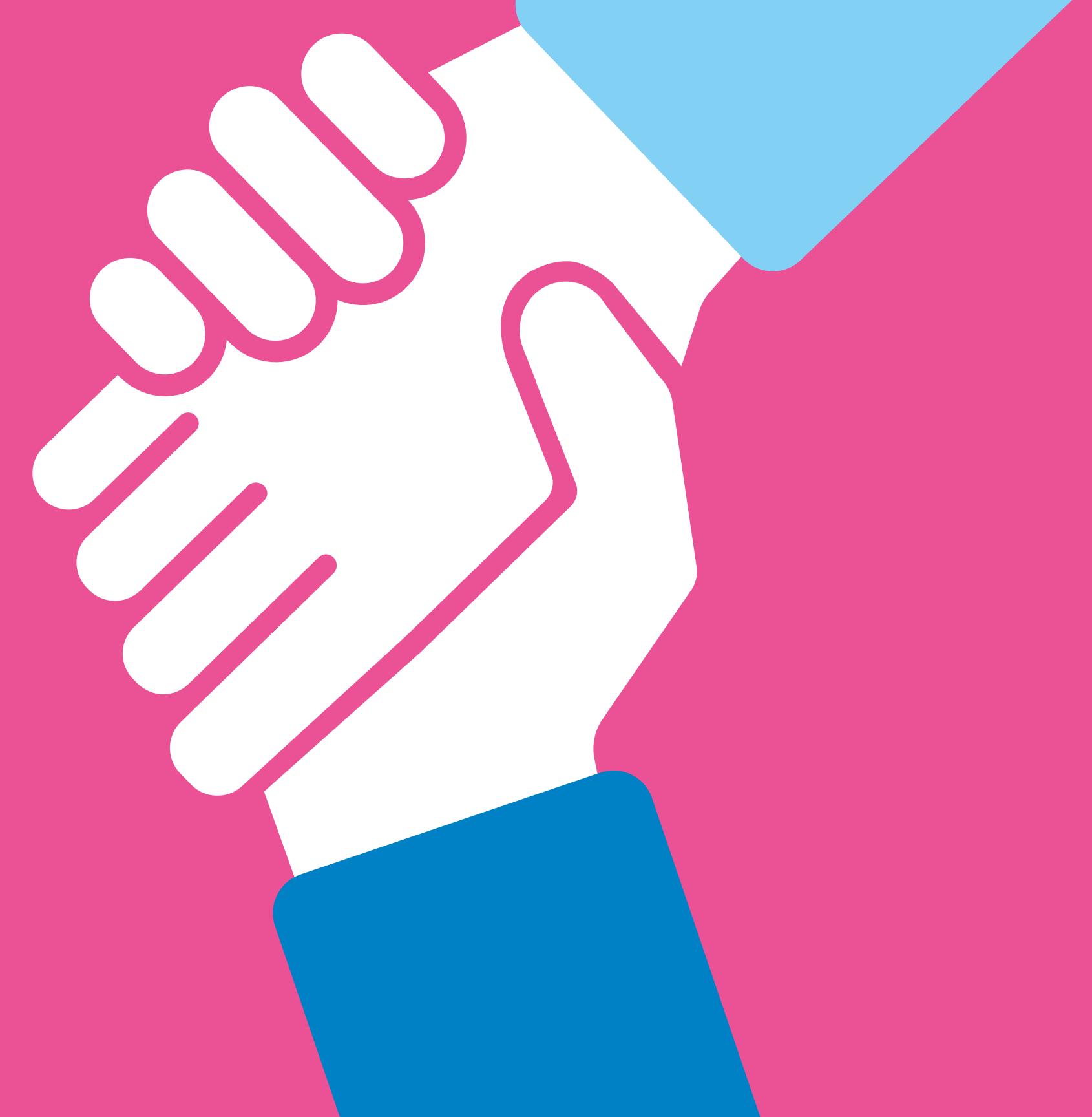


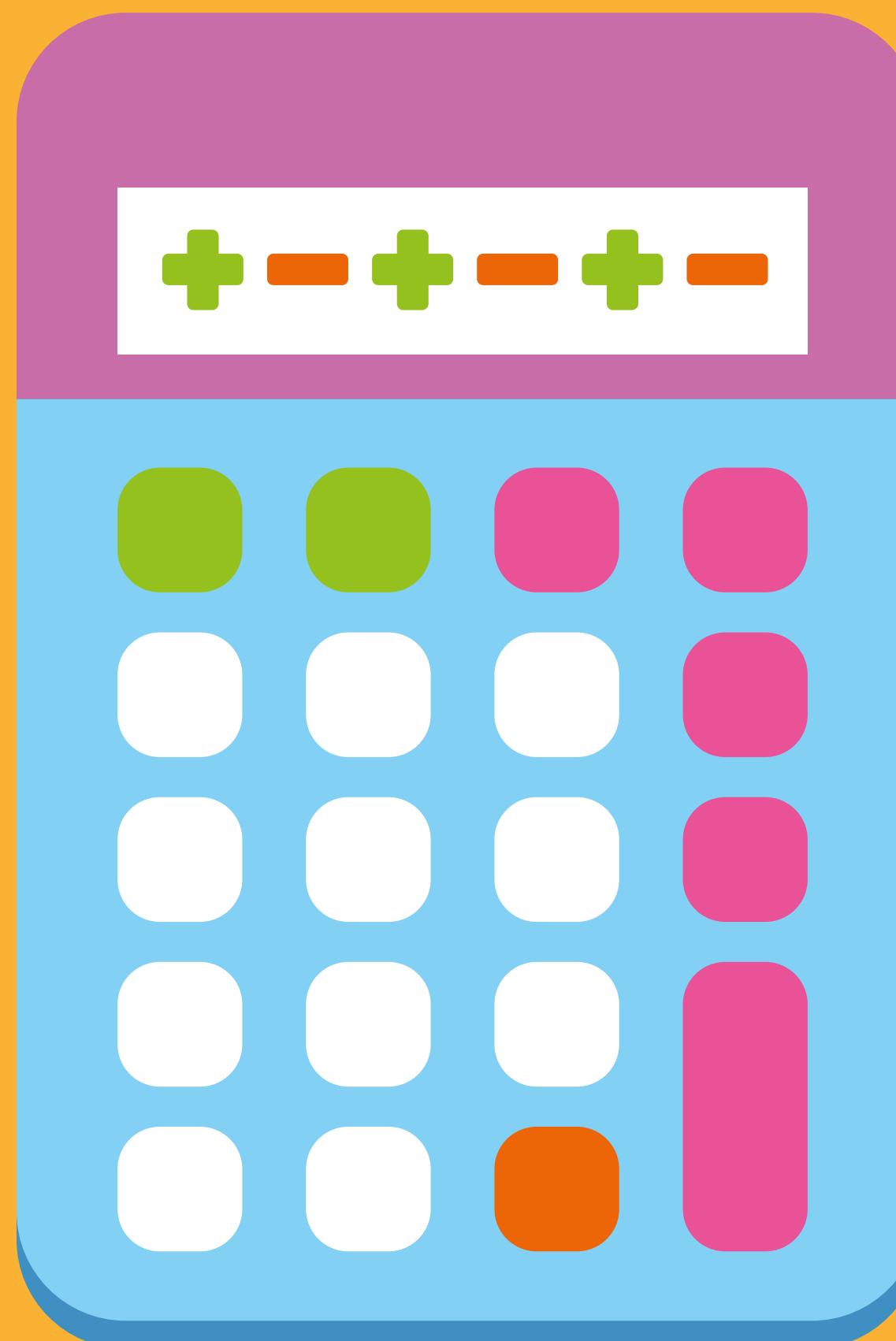
QUANTO A ESC PODERÁ EMPRESTAR/FINANCIAR?

O volume de operações está limitado ao seu capital social, ou seja, ela só pode emprestar recursos próprios. Não existe a possibilidade de alavancagem de recursos.

EU POSSO TOMAR DINHEIRO EMPRESTADO DE FAMILIARES, AMIGOS OU OUTRAS FONTES PARA COMPOR O CAPITAL DA ESC?

Não. A Lei estabelece que os recursos devem **necessariamente** ser de capital próprio, sendo passível de requerimentos de comprovação. A melhor alternativa, nesse caso, é compor uma sociedade com outros possíveis investidores, no ato da constituição ou, futuramente, na expansão do capital por meio de nova subscrição.





A ESC PODE SE ENQUADRAR NO SIMPLES NACIONAL? COMO FUNCIONA A TRIBUTAÇÃO DA ESC?

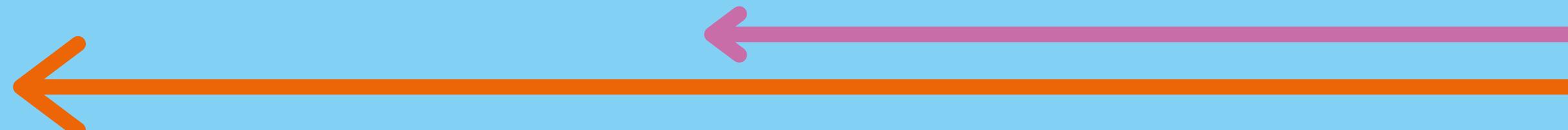
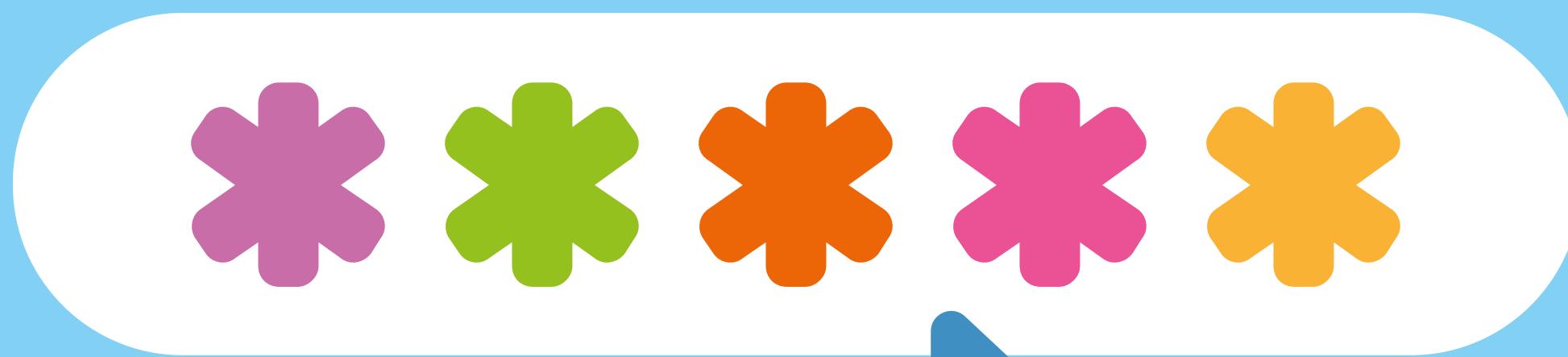
O regime de tributação se dá pelo Lucro Real ou Presumido, não podendo, portanto, enquadrar-se no Simples. No caso do Lucro Presumido, a base de cálculo para o IRPJ e para a CSSL será de 38,4%. A receita bruta anual não pode ser superior a R\$ 4,8 milhões, vedada a cobrança de encargos e tarifas.

QUAL O OBJETO SOCIAL DA ESC?

A ESC tem como objeto social a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas De Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).



EXISTE UM CÓDIGO CNAE ESPECÍFICO PARA A ESC?



O código CNAE recomendado, até que se tenha um próprio, é o 6499-9/99 - Outras atividades financeiras não especificadas anteriormente.

QUAL A REGRA DE FORMAÇÃO DO NOME DA ESC?

Nome da Empresa (afeto ao tema Crédito) Empresa Simples de Crédito - Natureza Jurídica (EIRELI, Sociedade Limitada, Empresa Individual).

Vedaçāo de uso: no nome ou em qualquer descriçāo de suas atividades, nāo pode haver a expressāo “banco” ou outra que identifique instituiçāo autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Alguns exemplos:

- Simple Money Empresa Simples de Crédito - EIRELI
- Crédito Rápido Empresa Simples de Crédito - Ltda.



QUAL A MELHOR OPÇÃO, FOMENTO MERCANTIL IFACTORINGI OU EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO?

Além das operações que a factoring já realiza, a ESC possibilita a realização das operações de empréstimo, estando vedadas as operações de fomento mercantil. Porém, a factoring não possui limitação de porte de público PJ e de âmbito de atuação. Por fim, a tributação é mais vantajosa para a ESC do que para a factoring.

QUAIS IMPOSTOS INCIDEM SOBRE A ESC? QUAL A DIFERENÇA DE CARGA TRIBUTÁRIA ENTRE A ESC E AS OPERAÇÕES DE FOMENTO MERCANTIL (FACTORING)?

A **alíquota final de tributação da Empresa Simples (12,87%)**, baseada em lucro presumido, é **praticamente a metade** da alíquota final do fomento mercantil (23,94%) baseada na única opção do lucro real. Existem diferenças ou mesmo ausência de alíquotas entre o lucro real e o presumido neste caso, inclusos PIS/CONFINS; além da ausência de ISS para a ESC por não prestar serviços e ser remunerada tão somente pelos juros remuneratórios.

Confira a tabela comparativa:

DESCRÍÇÃO DAS RECEITAS/DESPESAS	FACTORING - LR	ESC - LP
CAPITAL SOCIAL	100,00% 1.000.000,00	100,00% 1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00
FATOR DIFERENCIAL (DESÁGIO)	3,00% 30.000,00	3,25% 32.500,00
AD-VALOREM (TAXA DE SERVIÇO)	0,25% 2.500,00	
IOF	0,00137% -397,64	0,00137% -397,64
IOF ADICIONAL	0,38% -3.686,00	0,38% -3.686,00
IOF REPASSE AO CEDENTE	4.083,64	4.083,64
RECEITA BRUTA	32.500,00	32.500,00
PIS	1,65% -536,25	0,65% -211,25
COFINS	7,60% -2.470,00	3,00% -975,00
ISS	5,00% -125,00	
TOTAL DE IMPOSTOS S/ RECEITA BRUTA	9,61% -3.131,25	3,65% -1.186,25
DESPESAS OPERACIONAIS	-10.000,00	100,00% 1.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-17.214,89	-5.269,89
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	15.285,11	27.230,11
CSLL	9,00% -1.743,19	9,00% -1.123,20
IRPJ	15,00% -2.905,31	15,00% -1.872,00
IRPJ ADICIONAL	10,00% 0,00	10,00% 0,00
TOTAL DE IMPOSTOS RESULTADO OPERACIONAL	14,30% -4.648,50	9,22% -2.995,20
TOTAL DE IMPOSTOS	23,94% -7.779,75	12,87% -4.181,45

TOTAL DE IMPOSTOS FACTORING: 23,94%

TOTAL DE IMPOSTOS ESC: 12,87%

A ESC ESTÁ SUJEITA A OUTROS IMPOSTOS, COMO O ISS?



Não está sujeita ao Impostos sobre Serviços, tendo em vista que não presta serviços. Impostos patrimoniais como IPTU e IPVA naturalmente incidirão sobre os bens ou aluguéis atrelados à ESC. Por fim, como o negócio envolve a realização de operações de crédito, o cliente da ESC também está sujeito ao recolhimento do IOF com alíquota reduzida, porque a contraparte é EPP: 0,00137 % ao dia + 0,38 adicional. Há um questionamento sobre possibilidade de redução do IOF para a ESC, por questões de isonomia, considerando esse tratamento para empresas optantes para o Simples. Decreto nº 6.306/07 artigo 7º, inciso VI.

QUAL A MELHOR OPÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A ESC: LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL?

Depende. A lei estabelece que, no caso do regime tributário pelo Lucro Presumido, a base de cálculo do IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) é de 38,4% da receita bruta.



Vejamos um exemplo para o IRPJ:
Receita Bruta anual = R\$ 1.000.000,00.
Base de cálculo do IRPJ = 38,4%; então
 $1.000.000,00 \times 38,4\% = R\$ 384.000,00$.
Alíquota do IRPJ = 15%; então
 $384.000,00 \times 15\% = \mathbf{R\$ 57.600,00} \rightarrow$
valor do IRPJ a pagar.

Vejamos um exemplo para a CSLL:
Receita Bruta anual = R\$ 1.000.000,00.
Base de cálculo da CSLL = 38,4%; então
 $1.000.000,00 \times 38,4\% = R\$ 384.000,00$.
Alíquota da CSLL = 9%; então
 $384.000,00 \times 9\% = \mathbf{R\$ 34.560,00} \rightarrow$
valor do CSSL a pagar.

Total da carga tributária = IRPJ + CSLL = R\$ 57.600,00 + R\$ 34.560,00 = R\$ 92.160,00; o que corresponde a 9,216% sobre a Receita Bruta. Além de 3,65% sobre a Receita Bruta. Carga tributária total: 12,866%.

No caso do Lucro Real:
Dependerá da estrutura de receitas - despesas. Aplica-se o mesmo raciocínio a cada exercício fiscal:
Alíquota do IRPJ = 15% / Alíquota da CSSL = 9%.

PARA QUEM A ESC PODE EMPRESTAR?



A Empresa Simples de Crédito pode emprestar somente para pessoas jurídicas enquadradas como MEI, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

A ESC não poderá emprestar para pessoas físicas ou empresas de médio e grande porte.

O Produtor Rural não é considerado uma MPE, porém alguns analistas jurídicos entendem que esse público teria isonomia com a MPE para pontos integrantes da Lei Geral, inclusive no que tange ao acesso ao crédito. Dessa forma, por enquanto, deve se evitar a destinação dos recursos da ESC para o Produtor Rural, até melhor entendimento.

QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A ESC PODE REALIZAR?

Empréstimo: é o meio pelo qual uma pessoa transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário (devedor), sob determinada condição, correndo por conta do mutuário todos os riscos dela.

Financiamento: a Financiadora fornece recursos para outra parte que está sendo financiada, de modo que esta possa executar algum investimento específico e/ou compra de um determinado bem, previamente acordados.

Desconto de títulos de crédito: é a operação de entrega do valor de um título ao seu detentor, antes do prazo do vencimento, e mediante o pagamento de determinada quantia por parte deste.

A LEI ESTIPULA ALGUM LIMITE DE JUROS PARA A ESC?

Despesas administrativas

Impostos em geral

Lucro da empresa

COMO OCORRE A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO? E COMO VAI FUNCIONAR NA PRÁTICA?

O Contrato deverá ser entregue à contraparte, preferencialmente por meio impresso e pessoalmente. Porém, considera-se também a possibilidade de utilização da entrega por meio eletrônico, em face da nova realidade do mundo digital. As partes farão um contrato, ficando uma cópia com cada parte interessada (a ESC e a empresa tomadora do crédito). A movimentação do crédito deve ser feita apenas por débito ou crédito em contas de depósito, em nome da ESC e da pessoa jurídica contratante.



O pagamento pelo devedor pode ser realizado preferencialmente por meio de contas de depósito, porém, entende-se que não há impeditivo para utilização de Boleto bancário emitido pela ESC.



Veja um macrofluxo do processo:



Pequenos Empresário



ESC



Formalização Da Operação



Disponibiliza o empréstimo
mediante débito na conta da ESC
e crédito na conta Mutuária.



Registram a operação
na Registradora.

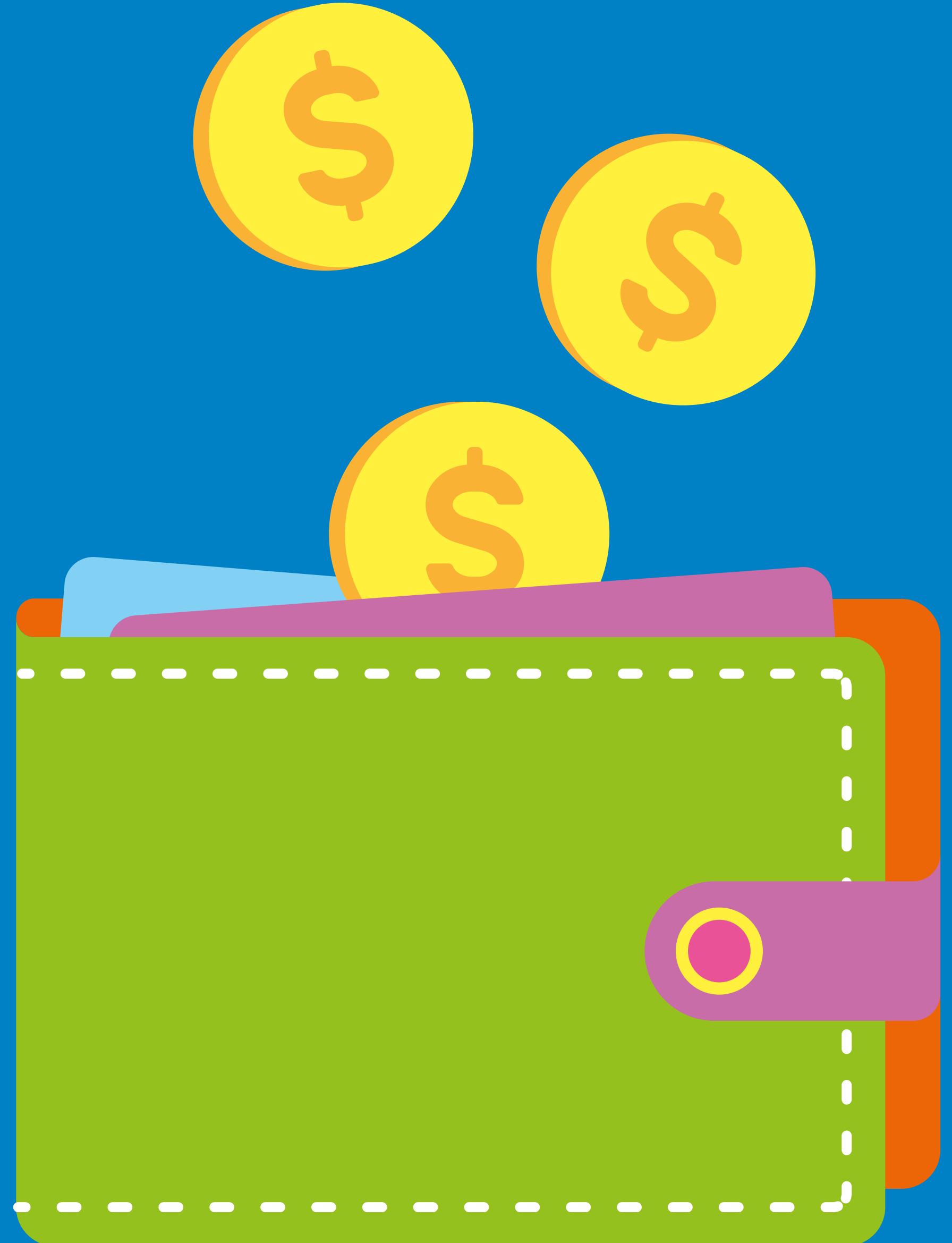
COMO DEVE SER A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA ESC?

O capital inicial da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente, em no máximo, 30 dias após a formalização.

**Capital social
subscrito:**
projetado no
contrato social

**Capital social
realizado:**
o efetivamente
integralizado

**Capital social
a integralizar:**
o que falta para
a integralização
no contrato social



AFAC - Adiantamento para o Futuro

Capital: é um processo que permite que empresas recebam recursos de sócios ou acionistas a fim de ampliar o capital social do negócio para atrair investidores e aperfeiçoar a gestão interna, desde que irreversível.

EXISTEM LIMITES DE OPERAÇÃO PARA A ESC?

Sim. A receita bruta anual não poderá exceder o limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP) definido na Lei do Simples Nacional, atualmente em R\$ 4.800.00,00. Considera-se receita bruta a remuneração auferida pela ESC com a cobrança de juros, inclusive quando cobertos pelo valor da venda do bem objeto de alienação fiduciária, deduzidas as perdas por inadimplementos e acrescidas as recuperações de créditos. Esse resultado é auferido ao final do exercício fiscal.



O QUE ACONTECE SE A ESC ULTRAPASSAR O LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL (RBAI) DE R\$ 4.800,00,00?



Acontece o desenquadramento.
Existem possibilidades em análise,
pela própria Receita Federal do
Brasil (RFB), pois a Lei 167/19
não explica penalidades:

I. A ESC deverá reduzir suas taxas de juros para 1% ao mês, considerando que não se encontra em conformidade com a Lei, passando então a ter que operar de acordo com a Lei da Usura (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D22626.htm).

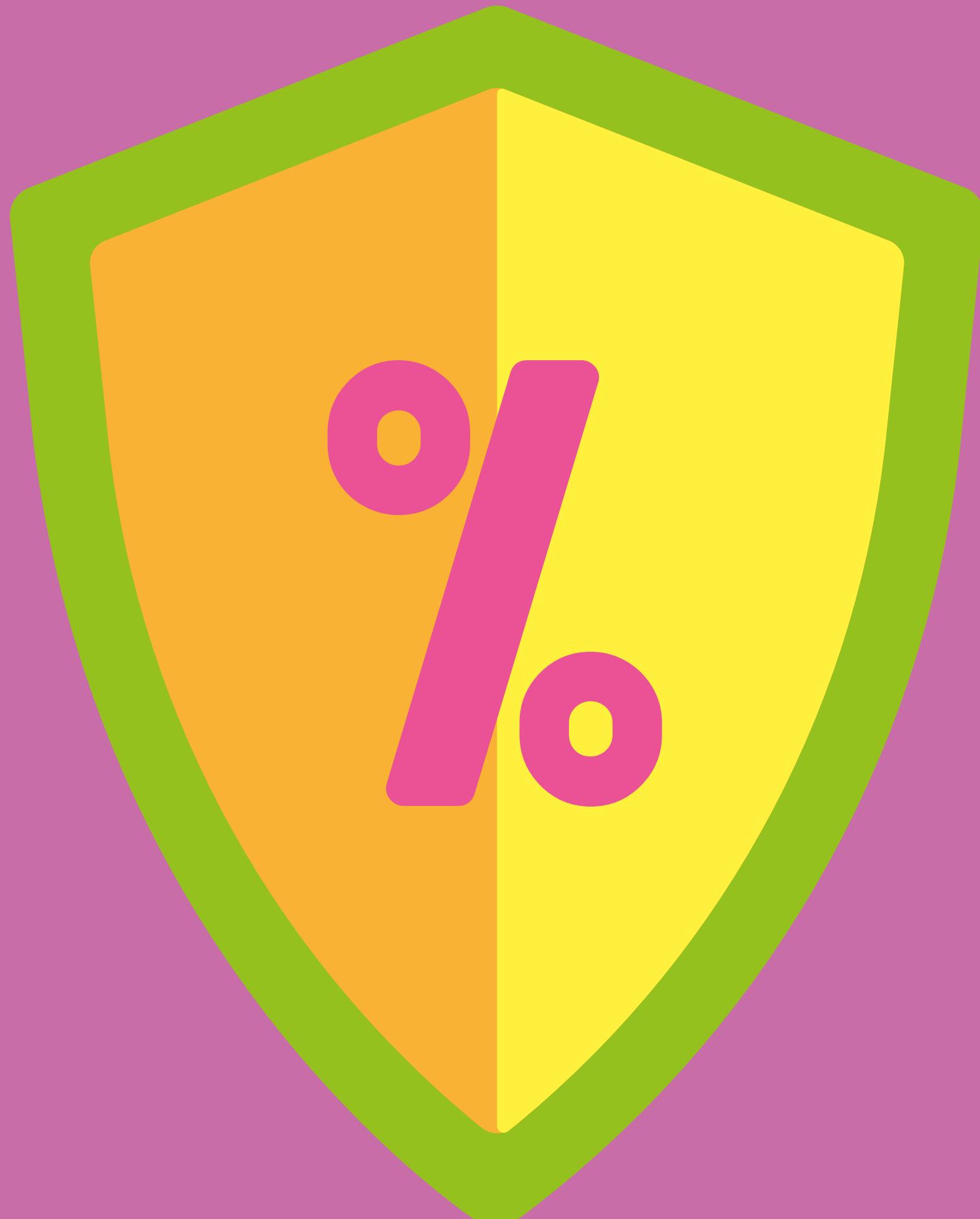
II. Ficará sujeita a multas pela RFB além de ter que tomar providências de reenquadramento.

III. Ficará operacionalmente inabilitado por meio de restrições ao CNPJ pela RFB.

IV. Porém, a realidade do mercado e cálculos realizados demonstram que as ESC dificilmente baterão este teto, considerando seu modelo e natureza de negócio.

QUAIS GARANTIAS A ESC PODERÁ EXIGIR?

A Lei Complementar 167 prevê que a ESC pode usar a alienação fiduciária (transferência feita por um devedor ao credor). No entanto, outras modalidades também são permitidas, como avalista e fiador, ou seja, garantias fidejussórias.



QUAIS OUTRAS CONDIÇÕES PARA A VALIDADE DAS OPERAÇÕES?



O Registro dos contratos em entidade registradora. As registradoras exercem a atividade de registro de ativos financeiros que compreende o armazenamento de informações referentes a ativos financeiros não objeto de depósito centralizado, bem como às transações, ônus e gravames a eles relativos, e são autorizadas a funcionar, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE ATIVOS ACEITOS PARA REGISTRO?

Duplicata mercantil ou de serviços, cheque pós-datado, nota promissória e contratos de qualquer natureza lícita, desde que gere obrigação de pagamento de uma parte à outra.



QUAIS SÃO AS EMPRESAS REGISTRADORAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL?

Atualmente estão registradas no Banco Central as seguintes empresas:

1. CERC

<http://www.cerc.inf.br/>

(habilitado junto ao Bacen)

2. CIP

<https://www.cip-bancos.org.br>

3. C3

http://www.b3.com.br/pt_br/

(ainda não habilitado)

4. CRDC

<http://www.crdc.com.br>

(em processo de habilitação junto ao Bacen)

QUAIS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONSTITUIR E OPERACIONALIZAR UMA ESC?

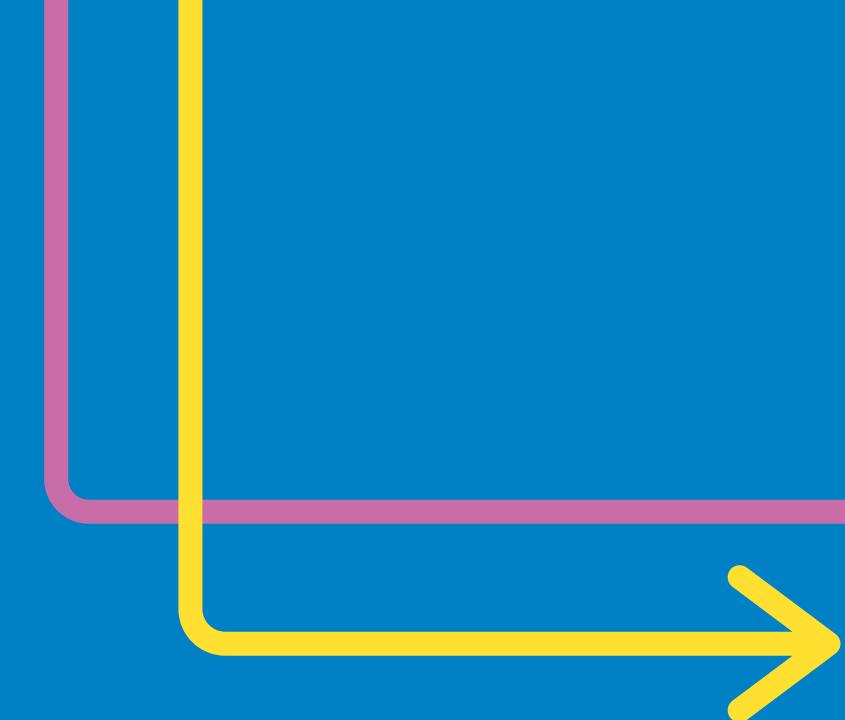
- Contrato Social registrado na Junta Comercial.
- Contrato Operacional / Contrato de Mútuo.
- Licença de funcionamento da prefeitura e do estado.
- Obtenção do alvará de funcionamento junto à prefeitura. Cada prefeitura possui suas próprias exigências.



- Documentos obrigatórios para solicitação de CNPJ perante a RFB.
- Contratação de uma Registradora credenciada para operar ativos.
- Recomenda-se a contratação de um Sistema Integrado de Gestão Empresarial, ou seja, um software que melhora a gestão das empresas, automatizando os processos e integrando as atividades de Vendas, Finanças, Contabilidade, Fiscal, Estoque, Compras, Recursos Humanos, Produção e Logística.
- Existem diversos software de gestão empresarial no mercado, mas ao analisar os produtos, o empreendedor deve certificar-se que atende às necessidades operacionais do negócio (avaliação de crédito, cálculos das prestações, cálculo do saldo devedor, baixa de parcelas pagas, cobrança, renegociação, gestão das garantias, desconto de duplicatas, integração com empresas registradoras do contrato).

- A ESC deverá manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, e transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- Abertura de conta corrente específica para movimentação em instituição financeira regulada. Titularidade das contas e dentro do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Por enquanto, não existe a previsão da utilização de conta de pagamento. Conta pagamento é uma plataforma administrada por uma empresa que presta serviços financeiros, tendo a tecnologia como seu grande diferencial. Por meio dela, uma empresa pode receber seu dinheiro e pagar suas contas. Tudo é resolvido em um único ambiente, que pode ser acessado pelo computador, tablet ou smartphone.



Observações:

A ESC não necessita de autorização do BACEN e não poderá sofrer liquidação extrajudicial. Contudo, fica sujeita aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial, e ao regime falimentar.

Está sujeita ao COAF e às normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei nº 9.613/98 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm

QUAIS SÃO AS PENALIDADES PREVISTAS POR LEI PARA QUEM NÃO CUMPRIR OS DISPOSTOS NA LEGISLAÇÃO?

Pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa para quem:

- Deixar de atuar exclusivamente no município de sua sede ou em municípios limítrofes.
- Realizar qualquer outra operação que não seja empréstimo, financiamento ou desconto de título de crédito.
- Não utilizar exclusivamente recursos próprios.
- Ter como cliente pessoas que não sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI.

- Realizar operações em valor superior ao seu capital integralizado.
- Cobrar qualquer remuneração além dos juros remuneratórios.
- Deixar de formalizar as operações através de contrato ou deixar de entregar cópia do Contrato à contraparte.
- Deixar de movimentar recursos em contas de depósito de titularidade da ESC e/ou da pessoa jurídica contraparte na operação.
- Deixar de registrar todas as operações em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

QUEM ABRE UMA EMPRESA
SIMPLES DE CRÉDITO APOIA
O PEQUENO EMPREENDEDOR
BRASILEIRO.

ENTRE JÁ EM CONTATO:
SEBRAE.COM.BR
0800 570 0800

